



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 01/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera a Lei nº 4.619/1994, para acrescentar a previsão de Tombamento de Fachada*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em questão encontra respaldo, simultaneamente, na **competência urbanística municipal**, bem como na **competência material comum** entre os entes políticos, na **proteção do patrimônio histórico cultural**, nos termos do art. 23, III, da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa, conforme apontado pela D. Secretaria Jurídica, o dispositivo a ser acrescido será o inciso IX, razão pela qual, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda saneadora:

Emenda nº 01

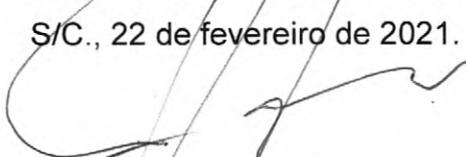
O art. 1º, do PL 01/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.619, de 26 de setembro de 1994 fica acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – autorizar o tombamento de fachada”;

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 22 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro